



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

27 DE JUNHO DE 2024

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 4.844/2024

DE 26 DE JUNHO DE 2024.

PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO E RECUPERAÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PEP/REFIS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N.º 203, DE 22 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no Art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o substancial incremento de receitas públicas municipais com o advento da Lei Complementar n.º 203, de 22 de maio de 2024, que institui o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de Créditos da Fazenda Pública do Município de Campina Grande - PEP/REFIS;

CONSIDERANDO o expressivo número de adesões dos contribuintes ao Programa;

CONSIDERANDO que a implementação do PEP/REFIS promove a regularização cadastral e a resolução de situações pendentes nos sistemas de informatização do Município de Campina Grande;

CONSIDERANDO a elevada procura por adesão ao programa nos derradeiros dias de sua vigência;

CONSIDERANDO a inconsistência e a sobrecarga dos dados eletrônicos e do sistema, nas primeiras semanas de junho de 2024, que impossibilitou uma maior adesão ao Programa de Parcelamento;

CONSIDERANDO os benefícios que o Programa PEP/REFIS tem trazido às pessoas físicas e jurídicas que passam por algum tipo de dificuldade financeira;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações repassadas pela Secretaria Municipal de Finanças, subsiste a possibilidade de mais contribuintes aderirem ao Programa PEP/REFIS, o que importará na continuidade das vantagens acima mencionadas; e

CONSIDERANDO o permissivo legal de prorrogação constante no Art. 4º, §3º, e Art. 14 da Lei Complementar n.º 203, de 22 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até a data de 15 de julho de 2024, o prazo para adesão ao Programa Especial de Parcelamento de

Créditos da Fazenda Pública do Município de Campina Grande - PEP/REFIS, instituído pela Lei Complementar n.º 203, de 22 de maio de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 26 de junho de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

DECRETO N.º 4.845/2024

DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONVOAÇÃO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Art. 30, I, da Constituição Federal e no Art. 10, I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria MCID n.º 175, de 28 de fevereiro de 2024, do Ministério das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 6ª Conferência Municipal da Cidade Campina Grande - Etapa preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades - a ser realizada entre o período de 15 de abril de 2024 a 30 de abril de 2025, com o tema "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º. A 6ª Conferência Municipal da Cidade, será coordenada pelo Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande - CONCIDADE/CG, com suporte administrativo e operacional da Secretaria de Planejamento-SEPLAN.

Art. 3º. A Comissão Organizadora, composta por representação dos segmentos que compõem o Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande - CONCIDADE/CG, será responsável pela organização da 6ª Conferência Municipal da Cidade Campina Grande, observando o disposto no Regimento da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 4º. A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal da Cidade de Campina Grande-CONCIDADE/CG.

Art. 5º. O CONCIDADE/CG será responsável por estimular e acompanhar a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Campina Grande.

Art. 6º. Caberá a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Campina Grande elaborar relatório final, a partir da sistematização das propostas aprovadas e encaminhar à Comissão Organizadora estadual, eleger os delegados para a 6ª Conferência Estadual das Cidades e eleger as entidades representativas para o CONCIDADE/CG.

Art. 7º. Todos os atos relacionados ao feito serão amplamente divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, no seguinte endereço eletrônico <https://campinagrande.pb.gov.br/>

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 4.835, de 28 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 05 de junho de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO N. 4841/2024

DE 18 DE JUNHO DE 2024

ESTE BELECE OS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA – GPFT PARA OS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, NOS TERMOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI N. 204/2024 (PCCV), QUE CRIOU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DE TRIBUTAÇÃO, AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT, instituída pela Lei n. 204/2024, destinada a estimular as atividades de administração, auditoria e fiscalização tributária, e demais atividades de interesse da administração fazendária, devida aos Auditores Fiscais da Receita Municipal.

§ 1º. Para os efeitos deste decreto, no que se refere às disposições aplicáveis à Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT e ao Regime de Produtividade Fiscal, entende-se:

1. por **Produtividade Fiscal e Tributária**, o resultado da aferição de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT no mês de produção;

2. por **Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT**, o fator unitário de medida estabelecido para a apuração, o cálculo e a atribuição da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT;

3. por **Tarefa Fiscal Mínima**, a indicação de

quantitativos mínimos pré-estabelecidos de ações fiscais e demais atividades, cuja execução garante ao Auditor Fiscal da Receita Municipal a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal em valor equivalente a 700 unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT;

4. por **Tarefa Fiscal Especial**, o exercício de atividades especiais designadas pelo Secretário de Finanças, ou pelos Diretores de Arrecadação e/ou Fiscalização, no caso de atividades fiscais não mensuráveis na forma de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT que, por sua natureza e complexidade, exijam para a sua execução o concurso de um ou mais Auditores Fiscais da Receita Municipal, assegurando aos mesmos a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT em seu valor máximo estabelecido na lei e regulamentada neste decreto.

5. por **Meta de Produtividade Fiscal e Tributária**, a Tarefa Fiscal Mínima majorada em quantitativos pré-estabelecidos de produtividade e ações fiscais, observando a proporcionalidade do Regime de Produtividade Fiscal na forma definida no § 2º e seguintes, deste artigo, cuja execução garante ao Auditor Fiscal da Receita Municipal a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal em seu valor máximo estabelecido em Lei.

§ 2º Para efeito de cálculo e pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, fica instituída a Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT.

§ 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT será atribuída mensalmente ao Auditor Fiscal da Receita Municipal, do cumprimento da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT por ele auferida no mês de produção imediatamente anterior, e seu valor mensal não excederá a importância correspondente a 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, calculado pelo valor destas, vigente na data do efetivo pagamento.

§ 4º O valor mensal da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, mensalmente, será igual a:

I - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

II - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal que estejam designados para Tarefa Fiscal Especial;

III - 900 (novecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 90% (noventa por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

IV - 800 (oitocentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a

Tarefa Fiscal Mínima;

V - 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal, cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 70% (setenta por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

VI - 00 (zero) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, para os Auditores Fiscais da Receita Municipal que não tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima.

§5º. O valor da Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT fica estabelecido em 0,1% (zero vírgula um por cento) do vencimento-base correspondente ao padrão em que esteja enquadrado.

§ 6º. A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT será concedida aos Auditores Fiscais da Receita Municipal obedecendo aos critérios de atribuições do referido cargo.

§ 7º. A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, conforme tabela constante no **ANEXO I** deste decreto, e observando os limites e requisitos estabelecidos neste decreto.

§8º. Por ser inerente ao exercício dos titulares dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal, a Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT detém natureza permanente e remuneratória.

§9º. Os dispositivos regulamentares que estabeleçam as normas do Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, da Tarefa Fiscal Mínima, da Tarefa Especial e da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, bem como dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, para os fins de apuração das Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT e cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT, observarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em razão da carga de trabalho imposta, do esforço fiscal e do estímulo à produtividade.

§10. A Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária - GPFT produz seus efeitos financeiros e é devida aos Auditores Fiscais da Receita Municipal a partir data da publicação da lei regulamentada por este decreto.

Art. 2º. A aferição e atribuição dos pontos de produtividade distribuídos conforme tabela constante no anexo I atentará ainda ao seguinte:

I - A pontuação sobre os **AUTOS DE INFRAÇÃO** lavrados ou **NOTIFICAÇÕES FISCAIS** expedidas leva em consideração o valor do imposto lançado e/ou cobrado. O cálculo do ponto é feito com base na seguinte fórmula: $NP = P/UFCG \times 1,8$, sendo NP = Número de Pontos, P = Valor do Tributos lançado ou cobrado e $UFCG$ = Unidade Fiscal de Referência de Campina Grande.

II - A **FISCALIZAÇÃO DOS SHOWS E EVENTOS** será realizada mediante designação do Diretor de Fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS e será pontuado da seguinte forma:

a) Considerando que alguns eventos são promovidos por entidades imunes ou isentas, as fiscalizações nem sempre resultam em lançamento de tributo, mas há a necessidade de verificação das obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal, o auditor designado será pontuado por evento ou show fiscalizado.

b) Se a fiscalização resultar em lançamento ou cobrança de tributo, será pontuado conforme inciso I deste artigo, calculado na forma prevista no **ANEXO I**.

III - A pontuação **ITBI - PROCESSOS LANÇADOS** refere-se aos ITBI lançados em cada processo. Esta pontuação é compartilhada entre os fiscais responsáveis pela avaliação e os que efetuam o registro do lançamento no sistema. Neste caso, não importa os valores lançados, mas o quantitativo de lançamentos.

IV - Nos processos que não resultem em lançamento de tributo, mas que o Auditor Fiscal da Receita Municipal execute uma das seguintes ações, a pontuação correspondente a **ITBI - PROCESSOS DESPACHADOS** será por despacho ou ato praticado:

- a) respostas e orientações às dúvidas dos Contribuintes;
- b) retificação de laudos;
- c) cancelamentos de débitos;
- d) compensação;
- e) retificação do documento de arrecadação por erro de informação do contribuinte;
- f) envio de laudo de quitação para o contribuinte.

V - A pontuação referente aos **PROCESSO DE REAVALIAÇÃO DO ITBI (ITBI - REAVALIAÇÕES)** é devida aos Auditores Fiscais da Receita Municipal atuantes na Comissão de Reavaliação, que, preferencialmente, devem ser diferentes daqueles que atuaram no primeiro lançamento. Por se tratar de uma revisão de lançamento por um colegiado, todos os Auditores Fiscais da Receita Municipal que atuarem na Comissão de Reavaliação serão pontuados por processo julgado.

VI - O trabalho do grupo de **acompanhamento do Índice de Participação do Município na Cota-parte do ICMS - IPM/ICMS** será pontuado segundo os seguintes critérios:

a) **AUDITORIA IPM/ICMS (sem transporte):** neste trabalho faz-se as análises dos CFOP's declarados pelas empresas no período de janeiro a dezembro. Observa-se o valor adicionado, o lucro bruto e se houve erros de lançamentos dos CFOP's em algumas empresas;

b) **AUDITORIA IPM/ICMS (com transporte):** Quando a empresa atua também com transporte, tem que verificar também os transportes contidos no D100 dos SPEDs de janeiro a dezembro, dobrando o trabalho, então na auditoria com transportes a pontuação é o dobro dos pontos da auditoria sem transportes;

- c) **PROCESSOS DE IMPUGNAÇÃO DO**

IPM/ICMS: neste item deverão ser considerados os processos de contestações do IPM/ICMS que resultarem do trabalho onde são apresentados os erros encontrados após as análises, ou erros verificados após a 1ª divulgação do índice preliminar pelo Estado;

d) ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS IPM/ICMS: neste item serão pontuadas as análises de processos após a divulgação final do índice de participação;

e) VALOR ADICIONADO RECUPERADO: neste item deverá constar os pontos referente aos valores recuperados de valor adicionado a partir do trabalho realizado pelo grupo e rateado entre todos os Auditores Fiscais da Receita Municipal que atuarem no setor no período correspondente, limitado a 200 pontos.

VII - O MONITORAMENTO FISCAL corresponde ao acompanhamento permanente dos contribuintes e responsáveis tributários, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, nos termos da legislação, designados pelo Diretor de Fiscalização e/ou Arrecadação, observando o seguinte procedimento:

a) Os Diretores de Fiscalização e/ou Arrecadação deverão designar por meio Ordem de Serviço – O.S. ou Instrução de Serviço – I.S. os setores e/ou grupos de sujeitos passivos (contribuintes ou responsáveis tributários) a serem monitorados em cada período, bem como os Auditores Fiscais da Receita Municipal destacados para o trabalho.

b) Mediante relatório mensal enviado a Diretoria de Fiscalização e/ou Arrecadação por cada Auditor Fiscal da Receita Municipal designado, serão conferidos quais e quantos contribuintes foram acompanhados em cada mês.

c) Caso o monitoramento resulte em lançamento ou cobrança de tributo o Auditor Fiscal da Receita Municipal responsável também fará jus aos pontos por AUTO DE INFRAÇÃO lavrado e NOTIFICAÇÃO FISCAL expedida, na forma prevista no Anexo I.

VIII - As NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS com a finalidade de solicitar informações, documentos e a prática de atos que não representem diretamente em lançamento ou cobrança de tributos, serão pontuadas por notificação expedida, independentemente do meio de entrega (Carta com A.R., Notificação via DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte, entrega pessoal e etc.).

IX - O PARECER FISCAL, correspondente a análise e opinião do Auditor Fiscal da Receita Municipal sobre a adequada aplicação da legislação a um caso concreto, é pontuado por cada parecer emitido nos processos administrativos, desde que o parecer tenha sido solicitado por superior hierárquico.

X - O PLANTÃO FISCAL, correspondente ao plantão de atendimento ao contribuinte, contadores, público em geral e servidores, realizado durante o horário de expediente da Secretaria de Finanças, conforme escala elaborada pelo Diretor de Fiscalização e Arrecadação conjuntamente. Caso o Auditor Fiscal da Receita Municipal falte, injustificadamente, ao respectivo plantão será descontado 200 (duzentos) pontos do total de pontos obtidos naquele mês, sem prejuízo dos descontos pela falta ao trabalho.

a) Para fins do disposto neste inciso, referente a pontuação negativa, considera-se plantão fiscal a atividade exercida internamente, regulada através de escala mensal, ainda que não haja designação para atendimento ao contribuinte.

b) Será pontuado conjuntamente com o Plantão Fiscal e com pontuação única, as atividades de análise de pedido de cancelamento de Nota fiscal de serviço eletrônica (NFe-s) e Registro Auxiliar de Nota fiscal de serviço (Ranfs).

XI - Os PROCESSOS DE BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL – CMC que devem ser analisados por um Auditor Fiscal da Receita Municipal para verificar a existência de pendências por parte do contribuinte ou responsável tributário serão pontuados por processo de baixa concluído com o Parecer emitido pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal designado.

XII - PROCESSO DE CANCELAMENTO DE NFS-e: Os pedidos de cancelamento de NFS-e formulados por meio de requerimento direto no Sistema Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e ou processo administrativo eletrônico na Plataforma “Campina Online” seguirão os seguintes procedimentos para fins de pontuação:

a) deverão ser analisados pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal plantonista do dia útil seguinte ao do requerimento, sendo pontuado conjuntamente com o Plantão fiscal.

XIII - Cada RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO dada no âmbito do processo administrativo pelo(s) Auditor(es) Fiscal(is) da Receita Municipal responsável(is) pelo lançamento, corresponde a defesa ou justificativa quanto ao procedimento praticado será pontuado por resposta.

XIV - A atuação quanto aos contribuintes optantes pelo **SIMPLES NACIONAL** obedecerá aos seguintes critérios:

a) Análise de **notificação expedida via DEC** – Domicílio Eletrônico do Contribuinte e por cada **Termo de Exclusão expedido**;

b) **No caso de autorregularização consumadas** a partir das notificações expedidas, será pontuado também com base na mesma fórmula utilizada para pontuar o Auto de Infração, estabelecida no inciso II deste artigo: $NP = P/UFCG \times 1,8$ (NP = Número de Pontos; P = Valor do Tributos lançado ou cobrado; UFCG = Unidade Fiscal de Referência de Campina Grande).

c) **Análise de impugnação à retenção em Malha PGDAS-D (Simples Nacional):** Análise de questionamento a despacho decisório, apresentação de esclarecimentos e/ou documentos que justifiquem a alteração da declaração de referência e ocasionaram a retenção de declaração retificadora em malha PGDAS-D.

d) **Análise de declarações retidas em MALHA PGDAS-D:** Análise por despacho decisório emitido (rejeição) ou por termo de intimação expedido (intimação) ou por declaração(ões) retificadora(s) aceita(s).

e) **Análise de divergências:** Análise de processos administrativos referentes a divergências das informações prestadas pelo contribuinte no sistema de gestão do ISS e no portal do SIMPLES NACIONAL (ou outro que venha a

substitui-lo) que ocasionaram o não recolhimento dos tributos devidos, a omissão de receitas, a redução de base de cálculo e/ou de alíquotas dos tributos ou o não cumprimento de obrigações acessórias regulamentadas na legislação tributária e congêneres.

f) **Análise de opção ao Simples Nacional:** Análise de solicitações de opção pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, para verificação de obediência aos critérios estabelecidos pela Legislação Tributária regente.

XV - OUTROS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS seguirão os seguintes critérios e procedimentos:

a) Os pedidos diversos, como atualização cadastral, pedido de orientação dos contribuintes, cadastramento de benefício fiscal e outros não especificados neste decreto, que tenham sido formulados por meio de requerimento direto no sistema processo administrativo eletrônico na Plataforma “Campina Online”, devem ser distribuídos entre os Auditor(es) Fiscal(is) da Receita Municipal, de acordo com a área de atuação e designação do Diretor responsável.

b) Se a resposta ao processo demandar a emissão de PARECER FISCAL será pontuado também por este trabalho, conforme inciso IX.

XVI – A análise de PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS refere-se a busca e análise do crédito tributário presente nos sistemas de arrecadação do município, o preenchimento de requisitos para enquadramento nas diversas modalidades de parcelamento, cálculo dos valores devidos e realização de termo de formalização com o contribuinte.

XVII – A atuação em PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL a pedido da Procuradoria Geral do Município se dá com a verificação da qualidade do crédito tributário inscrito em dívida ativa, prescrição, decadência, origem, parcelamentos ativos, quitados e cancelados e agregações.

XVIII – Os PROCESSOS DE BAIXA DE DÉBITOS devem ser analisados por Auditor Fiscal da Receita Municipal verificando a incorreção do lançamento tributário realizado e/ou erro no reconhecimento da quitação ou qualquer outra modalidade de extinção ou exclusão do crédito tributário.

XIX – Análise de pedido de CERTIDÃO NEGATIVAS DE DÉBITOS ou CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, referentes a existência de débitos em aberto ou não lançados por ausência de informações que o contribuinte estaria obrigado a declarar conforme legislação vigente, ausência de cadastro municipal quando o contribuinte seria obrigado a realizar, ou divergências das informações prestadas pelo contribuinte no sistema de gestão do ISS (WEBISS) e no portal do Simples Nacional (ENTES FEDERADOS ou outro que venha a substitui-lo) que ocasionaram no não recolhimento dos tributos devidos, na omissão de receitas, na redução de base de cálculo e/ou de alíquotas dos tributos, e do não cumprimento de obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária, e congêneres.

XX – Análise de pedido de CERTIDÃO NEGATIVA DE RETENÇÃO, nos termos da Legislação tributária quanto ao local da incidência do ISS.

XXI – Análise de COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO, nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

XXII – REAVALIAÇÃO DE ITBI (Exclusivo para Diretores e Gerentes): Reavaliar, mediante solicitação do contribuinte ou de ofício quando necessário, o lançamento do Imposto sobre transmissão dos bens imóveis;

XXIII – PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (Exclusivo para Diretores e Gerentes): Elaborar e acompanhar cronogramas de fiscalização; (Calendário Fiscal Anual); Desenvolver e documentar um **plano de fiscalização específico ou geral**, estabelecendo o **escopo/alvo**, o **prazo** e os **“procedimentos/diligências necessários para consecução do objetivo da fiscalização”**; Realizar estudos, pesquisas, levantamento de dados/informações e outros trabalhos pertinentes à Administração Tributária ou Financeira Municipal; Desenvolver programas/estudos objetivando o acompanhamento, controle e arrecadação da receita.

XXIV – PARECER FISCAL OU DESPACHO DECISÓRIO (Exclusivo para Diretores e Gerentes):

Opinião fundamentada, técnica ou jurídica, sobre determinado assunto. Ato processual exarado com base na constatação de fatos e na análise técnica, administrativa ou jurídica, com a indicação de solução, favorável ou contrária, segundo as argumentações apresentadas pelo autor.

XXV – ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DOS GRUPOS DE TRABALHOS e de FISCALIZAÇÃO; (Exclusivo para Diretores e Gerentes)

Deliberar, coordenar, distribuir, orientar e supervisionar a execução das ações de fiscalização de responsabilidade dos integrantes da carreira Auditoria Fiscal da Receita Municipal de Campina Grande; coordenar os trabalhos dos Auditores Fiscais da Receita Municipal:

O **desempenho coletivo** terá como referência o desenvolvimento conjunto das atividades de fiscalização e a aferição do reflexo dos resultados dos trabalhos desses agentes nas receitas tributárias.

O **desempenho individual** será aferido com base no comportamento pessoal e profissional de cada Auditor Fiscal da Receita Municipal e no conjunto de procedimentos e ações fiscais realizados no período da avaliação.

XXVI – ANÁLISE DE RELATÓRIOS DE PRODUTIVIDADE – (Exclusivo para Diretores e Gerentes): Análise e acompanhamento da produtividade individual dos Auditores Fiscais, para que seja feito diagnóstico mensal dos trabalhos oriundos da Diretoria de Fiscalização e Arrecadação, segundo critérios fixados neste regulamento, a fim de mensurar a pontuação atingida individualmente por cada servidor e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei 204/2024.

§ 1º As **FISCALIZAÇÕES ENCERRADAS**, mesmo que não tenham resultado em lançamento de tributo, são pontuadas pelo trabalho realizado. Caso a fiscalização envolva Instituições Financeiras, Escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos, Instituições de Ensino Superior, Hospitais ou grandes Tomadores de Serviços (Substitutos Tributários) a pontuação será atribuída em dobro.

§ 2º. Caso o chefe imediato verifique o descumprimento por parte do Auditor Fiscal da Receita Municipal de algum prazo, requisito, limite ou procedimento estabelecido neste decreto,

deverá glosar os pontos correspondentes a tarefa não cumprida, proporcionalmente.

§3º. Os relatórios mensais de produtividade, serão elaborados em modelo estabelecido por Portaria Interna emitida pelo Secretário de Finanças e deverão ser enviados até o quinto útil do mês subsequente.

§4º. O Auditor Fiscal da Receita Municipal que não enviar o relatório referido no §3º dentro do prazo estabelecido não terá direito a percepção da Gratificação de Produtividade Fiscal e Tributária – GPFT referente àquele mês.

§5º. Caso o Auditor Fiscal da Receita Municipal exceda o limite total de pontos considerados para obtenção do máximo de 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT em cada mês, terá direito de acumular até 100 (cem) pontos deste excesso para o mês seguinte.

§6º Nos casos em que não exista regulamentação de prazo legal ou interno para procedimentos e processos, será utilizado o quinto dia útil do mês subsequente, como prazo final para realização da atividade, sob pena de pontuação negativa a atividade designada, salvo as exceções devidamente justificadas.

I- Os pedidos de cancelamentos de Nfs-e e Rans deverão ser analisados até o quinto dia útil subsequente ao dia do plantão fiscal para qual o auditor fiscal foi designado. Em caso de não cumprimento, serão descontados 05 (cinco) pontos do total de pontos obtidos naqueles mês, por nota fiscal não analisada no prazo.

Art. 3º Fica instituída para os Fiscais de tributos da Prefeitura Municipal de Campina Grande a possibilidade de regime híbrido de trabalho no âmbito da Secretaria de finanças, para que se discipline o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade, que poderá ser implantado nos regimes seguintes:

I - Regime de trabalho, com no mínimo 60h (sessenta horas) mensais, que deverão ser distribuídos em 10 (dez) plantões internos e externos, conforme art. 2º, X deste decreto.

II - Regime de trabalho, com no mínimo 30h (trinta horas) mensais, que deverão ser distribuídos em 05 (cinco) plantões e

ficará condicionado à compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público e à ausência de prejuízo para a administração, observando o disposto a seguir:

a) Elaboração de plano de trabalho que conterá data e início de término, atividades a serem executadas, metas e prazos, termo de ciência e responsabilidade.

§ 1º O Secretário de Finanças ou os Diretores autorizados por este, poderão autorizar a instituição do regime híbrido para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas. A substituição dos controles de assiduidade e de pontualidade dos participantes se dará por controle de entregas e resultados.

§ 2º A instituição do regime híbrido é ato discricionário da autoridade superior ao qual o Auditor Fiscal está subordinado e observará os critérios de oportunidade e conveniência, obedecendo o disposto a seguir:

a) acordo mútuo entre o agente público e a administração, registrado no termo de ciência e responsabilidade que deverá conter a especificidade da atividade que será desenvolvida;

b) estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo agente público; e

c) exigirá que o agente público permaneça disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do órgão ou da entidade, por todos os meios de comunicação.

§ 3º A modalidade de trabalho na forma híbrida poderá ser suspensa por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas e não constitui direito do servidor.

§ 4º A instituição do regime híbrido não poderá implicar dano a manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno (servidores) e externo (contribuintes e usuários dos serviços).

§ 5º A instituição do regime híbrido exige a adoção de sistema informatizado de acompanhamento e controle que permita o monitoramento eficaz do trabalho efetivamente desenvolvido pelo agente público.

§ 6º A opção pelo regime híbrido não poderá implicar aumento de despesa para a administração pública municipal.

§ 7º Não será devido pagamento de qualquer tipo de adicional aos participantes do regime híbrido.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional de Campina Grande

	AÇÃO	PONTOS	LIMITES
1	JULGAMENTO (1 ^a e/ou 2 ^a Instâncias)	80	Por processo relatado / por julgamento
2	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS/NOTIFICAÇÃO FISCAL	NP = <u>P</u> x1,8 UFCG	Limitado a 400 pontos
3	FISCALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS	80	Por evento/show fiscalizado
4	FISCALIZAÇÕES ENCERRADAS (SEM CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO)	80	Por cada termo de encerramento
5	ITBI – PROCESSOS DESPACHADOS	10	Por processo
6	ITBI – PROCESSOS LANÇADOS	10	Por ITBI lançado
7	ITBI – REAVALIAÇÃO DE LANÇAMENTO	20	Por processo julgado
8	IPM/ICMS – AUDITORIA (SEM TRANSPORTE)	80	Por contribuinte auditado no período
9	IPM/ICMS – AUDITORIA (COM TRANSPORTE)	80	Por contribuinte auditado no período
10	IPM/ICMS – IMPUGNAÇÕES A ÍNDICE PRELIMIAR	80	Por impugnação apresentada
11	IPM/ICMS – ANÁLISE DE PROCESSOS	80	Por processo analisado

12	IPM/ICMS – VALOR ADICIONADO (VA) RECUPERADO	50	A cada R\$20.000,00 de VA recuperado – Limitado a 200 pontos
13	MONITORAMENTO FISCAL	50	Por Sujeito Passivo (Contribuinte ou Responsável Tributário) verificados em cada mês
14	NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS	10	Por notificação
15	PARECER FISCAL	80	Por parecer emitido
16	PLANTÃO FISCAL GERAL DAT e DFIS + ANÁLISE DE PEDIDOS DE CANCELAMENTOS DE NF-e e RANFS	100 (Pontuação única para as atividades descritas)	Por plantão cumprido (-200 por plantão não cumprido)
17	PROCESSOS DE BAIXA DE INSCRIÇÃO	25	Por processo concluído no setor
18	RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO	80	Por processo respondido
19	RESPOSTA A RECURSO À 2ª INSTÂNCIA DE JULGAMENTO FISCAL	50	Por processo respondido
21	SIMPLES NACIONAL – Notificações via DEC	5	Por notificação enviada – limitado a 150 pontos
22	SIMPLES NACIONAL – Termos de Exclusão Expedidos	20	Por Termo Expedido
23	SIMPLES NACIONAL – Para as autor regularizações consumadas a partir das notificações	NP = <u>P</u> x1,8 UFCG	Limitado a 300 pontos
24	SIMPLES NACIONAL – Análise de impugnação à retenção em Malha do Simples Nacional	20	Por análise de processo administrativo derivado de protocolo de contribuinte
25	SIMPLES NACIONAL - Análise de Declaração(ões) Retida(s) em Malha PGDAS-D;	30	Por despachos decisório, termo de intimação ou declaração retificadora aceita.
26	SIMPLES NACIONAL – Análise de divergências;	30	Por processo ou CNPJ analisado
27	SIMPLES NACIONAL – Análise de opção ao Simples Nacional	2	Por opção analisada
24	OUTROS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS;	10	Por processo despachado
25	PEDIDOS DE PARCELAMENTO;	30	Por processo analisado e finalizado
26	PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL;	50	Por processo analisado
27	PROCESSO DE BAIXA DE DÉBITOS;	30	Por processo analisado
28	TAREFA ESPECIAL FISCAL;	1000	Para cada mês e pelo período que for designado
29	ANÁLISE DE PENDÊNCIAS DE CND;	30	Por processo analisado e finalizado
30	ANÁLISE DE CNR;	30	Por processo analisado e finalizado
31	COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO (válido para simples nacional – excetuado análise de ITBI que será pontuado conforme art. 2º, inciso II)	30	Por processo analisado e finalizado
32	REAVALIAÇÃO DE ITBI (Exclusivo para Diretores e Gerentes)	15	Por processo reanalisado e lançado
33	PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO (Exclusivo para Diretores e Gerentes)	20	Por OS emitida
34	PARECER e DESPACHOS DECISÓRIOS (Exclusivo para Diretores e Gerentes)	30	Por despacho ou parecer
35	ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS DOS GRUPOS DE TRABALHOS e de FISCALIZAÇÃO; (Exclusivo para Diretores e Gerentes)	20	Por análise de resultados
36	XXVI – ANÁLISE DE RELATÓRIOS DE PRODUTIVIDADE – (Exclusivo para Diretores e Gerentes)	150	Por análise mensal da produtividade dos fiscais lotados na Diretoria de Fiscalização e de Arrecadação, por seus respectivos diretores.

PORTARIA N° 1105/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BARROS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1106/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da

Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1107/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear JOARA ALVES DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1108/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear KATIA CRISTINA LIMA CRUZ para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1109/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear VALMIR BRUNO DE SOUZA AGUIAR para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR

EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1110/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear SILVANIA SILVA CLEMENTINO ALMEIDA para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1111/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear SIMONE CRUZ DE SOUZA MORAES para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1112/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear LUCINEIDE RIBEIRO DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1113/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear JANAÍNA SANTOS NASCIMENTO para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1114/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear AMANDA LAURENTINO BARBOSA SANTANA para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1115/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear MANUELLA JOVEM DE FREITAS para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1116/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear WELLENGTON CHARLISON DOS SANTOS PEREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1117/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear JARDEL BARBOZA DE SOUZA para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1118/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear NELIGIA MACHADO ALVES para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 1119/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal Nº 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear JOSEFA MACHADO para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1120/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Nomear SAMARA MARIA SOUSA MELO para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1121/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar ROSEMARY ROQUE DE AQUINO, matrícula 3597, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 2, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1122/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar PARÍCIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 3208, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 2, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1123/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de

Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar IRENILDA FINIZOLA DO NASCIMENTO SILVA, matrícula 24871, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 2, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1124/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar SEVERINA ANDRÉA DO NASCIMENTO COSTA, matrícula 14490, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Infantil 1, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1125/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar MÔNICA CRISTINA DA CUNHA SANTOS, matrícula 11484, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 1, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1126/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar VALDÂNIA GONÇALVES DA SILVA LIMA, matrícula 12928, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Infantil 1, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORATARIA N° 1127/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar SILVIA ALVES COSTA RAPOSO, matrícula 12633, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Infantil 1, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORATARIA N° 1128/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar MARIA DE FÁTIMA SANTOS, matrícula 6432, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 1, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORATARIA N° 1129/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar LAURA NAHYARA BRITO SANTIAGO MOTA, matrícula 28484, ocupante do cargo efetivo Professor

Educação Infantil 2, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORATARIA N° 1130/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar PATRÍCIA BORGES DE FARIAS GALVÃO, matrícula 24794, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 2, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORATARIA N° 1131/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar ARMENIO CELSO DE ARAÚJO, matrícula 13797, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 3, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORATARIA N° 1132/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar CLAÚDIA VIRGÍNIA ALVES BRANDÃO, matrícula 6440, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 1, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1133/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar JOSEFA NEIDE BEZERRA DIAS ALMEIDA, matrícula 12099, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Infantil 2, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1134/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE ARRUDA, matrícula 9092, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Infantil 1, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1135/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar LUCIA DE FÁTIMA MENEZES, matrícula 3486, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 2, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1136/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da

Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar ALINY GUEDES DE ANDRADE, matrícula 3226, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 2, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1137/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar MARIA DO SOCORRO SOARES DE AZEVEDO, matrícula 14502, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Infantil 2, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1138/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar IALI FABIANA ANDRADE DA SILVA, matrícula 24751, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 2, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1139/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar DIONEIDE MATIAS DO NASCIMENTO, matrícula 20169, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 1, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 1140/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar FERNANDA SOUSA DE SALES GONDIM, matrícula 24947, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Infantil 2, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 1141/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar JOSÉ NILSON DE LIMA BEZERRA, matrícula 12334, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 3, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 1142/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar MARIA JOSÉ DE ARAÚJO SILVA, matrícula 19882, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 3,

para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 1143/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar TIBÉRIO MENDONÇA DE LIMA, matrícula 20187, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 3, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 1144/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar LIDIANE NANSCIMENTO SILVA GONÇALVES, matrícula 6350, ocupante do cargo efetivo Professor Educação Básica 2, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 1145/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação nº 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 22/06/2024;

RESOLVE

Designar EDIVAN DANTAS DE SOUZA, matrícula 11544, ocupante do cargo efetivo Agente De Serviços Gerais, para exercer o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1157/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 25/06/2024;

RESOLVE

Nomear CLAUDIA MONIQUE LIMA DE ASSIS para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de junho de 2024.

PORTARIA N° 1158/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 37, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Municipal N° 8.716/2023, e, conforme Portaria de Homologação do Processo Seletivo de Gestores Educacionais da Rede Municipal de Educação n° 001/2023, publicada no Semanário Oficial do Município no dia 25/06/2024;

RESOLVE

Nomear VANIA MARIA MAURICIO COSTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de GESTOR EDUCACIONAL ADJUNTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, da Secretaria de Educação, a partir da presente data.

Campina Grande, 27 de junho de 2024.

BRUNO CUNHA LIMA

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 2.01.004/2024. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E PEDRAGON AUTOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADE E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 9.01.01/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 430/2024. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 3 (TRÊS) MESES CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI N° 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 113.230,00 (CENTO E TREZE MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 1007 2005 | 4490.52 | 17000000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL N° 14.133/21. **SIGNATÁRIOS:** MARCOS ALFREDO ALVES E ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 25 DE JUNHO DE 2024.

MARCOS ALFREDO ALVES

Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA N° 009/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal n° 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

ESOLVE:

Enquadrar CLÁUDIO ROBERTO DA SILVEIRA, Matrícula 8666, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe Especial, Padrão III, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTARIA N° 010/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal n° 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar JOSE EVERALDO DOS SANTOS, Matrícula 9481, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe Especial, Padrão III, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTARIA N° 011/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal n° 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar JOSÉ ELIAS SILVEIRA FILHO, Matrícula 28970, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão I, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTARIA N° 012/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal n° 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata

do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar RENATO ALVES MARCELINO, Matrícula 29025, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão I, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 013/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar GEORGE HENRIQUE BATISTA FARIAS DE LIMA, Matrícula 29022, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão I, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 014/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar ANDRÉA MAURA OLIVEIRA GUERRA, Matrícula 8147, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe Especial, Padrão III, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 015/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar DANUBYA PEREIRA DE MEDEIROS, Matrícula 29021, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão I, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTARIA N° 016/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar JUBEVAN CALDAS DE SOUSA, Matrícula 25199, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão IV, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 017/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar IYGAR NUNES DO CARMO, Matrícula 29023, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão I, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 018/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar EDUARDO HOLANDA CORREIA LIMA, Matrícula 25200, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão IV, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 019/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar ALESSANDRO ALVES DOS SANTOS SILVA, Matrícula 29020, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão I, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 020/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar PETERSON FRANKLIN DE JESUS MELO, Matrícula 29402, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão I, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 021/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar RAILSON MIRANDA RIBEIRO, Matrícula 29024, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão I, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 022/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar MARCELO BEZERRA TARGINO SILVA, Matrícula 25197, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 3, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão IV, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 023/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e

conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar EDUARDO JORGE DE QUEIROZ BARBOSA, Matrícula 25198, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão IV, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 024/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar ARMANDO ARAUJO TEIXEIRA, Matrícula 8148, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe Especial, Padrão III, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 025/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar MARIA GRACIENE MARANHÃO CAVALCANTI, Matrícula 8669, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe Especial, Padrão III, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 026/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar RODOLFO FELIX ALMEIDA, Matrícula 25201, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de Auditor Fiscal

da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão IV, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 027/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar JESSE SOUZA CAVALCANTI, Matrícula 8152, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de **Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe Especial, Padrão III**, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 028/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar TÚLIO ALVES CARNEIRO, Matrícula 25196, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de **Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão IV**, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 029/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar ASNATH GOMES DE SOUSA, Matrícula 8149, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de **Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe Especial, Padrão III**, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 030/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata

do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar CARLOS EUGÊNIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Matrícula 25195, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de **Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão IV**, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

PORTRARIA N° 031/2024

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposições Art. 7º, § 9º, da Lei Complementar Municipal nº 204, de 29 de maio de 2024, publicada na Separata do Semanário Oficial de Campina Grande no dia 30 de maio de 2024;

RESOLVE:

Enquadrar ALLESSANDRO DE SOUSA LIMA, Matrícula 25202, Fiscal de Tributos Municipais – FTM, Nível Superior, Referência 1, no cargo efetivo de **Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM, Nível Superior, Classe A, Padrão IV**, a partir da presente data.

Campina Grande/PB, 01 de junho de 2024.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Finanças de Campina Grande/PB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTRARIA N° 200/2024

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício Interno / Memorando nº 43.353/2024,

RESOLVE

Designar ALANA FONSECA SOUTO FIALHO, funcionário da Prefeitura Municipal de Picuí - PB, ocupante do cargo de Odontólogo, posta à disposição desta Prefeitura, lotando-a na Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, **COM ÔNUS** para este Município, a partir do dia 13 de junho do corrente ano.

Campina Grande, 26 de junho de 2024.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

INSTRUMENTO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 2.03.001/2024. PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SISVETOR INFORMÁTICA LTDA. OBJETO DA RESCISÃO: O MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL DEVE-SE PELA MUDANÇA

DO CONTEXTO E A EXTINÇÃO DA EMERGÊNCIA QUE RESULTOU A CONTRATAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO: A RESCISÃO CONTRATUAL EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO DISPOSTO NOS ARTS. 104, II E 137, VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO A CLÁUSULA 15.1 DO CONTRATO ORIGINÁRIO. DATA DE ASSINATURA: 26 DE JUNHO DE 2023.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19/06/2024 DA GESTÃO 2022/2024 **ATA N° 30**

Às nove horas do dia dezenove de junho de dois mil e vinte e quatro, foi realizada a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, na Casa dos Conselhos, com sede situada na Avenida Giló Guedes, nº 39, Santo Antônio, com os seguintes conselheiros(as): Maria do Socorro Dantas Ferreira – Secretaria de Planejamento - SEPLAN; Maria do Socorro A. de Carvalho – MNMMR/CG; Janilene Melo da Silva – Secretaria de Saúde; Maria Patrícia Mendonça de Albuquerque - – Secretaria de Saúde; Marineide Souza da Silva – Assossiação Chico Mendes; Jonh Queiroz – Usuários; Josemagna Miranda da Silva – ACADEF; Juliana de Oliveira Marcolino - Secretaria de Assistência Social - SEMAS; Maria Gorete Modesto Conserva Lima – Casa Irene Modesto; Álvaro Teixeira – O Resgate; Emannuella Hayanna Alves de Lira Durand – Projetos – SEMAS e Sheila Ricarte Martins – Secretária Executiva.

No uso das suas atribuições legais, a presidente Maria do Socorro A. de Carvalho dá as boas-vindas aos conselheiros (as), e passa aos seguintes pontos de pauta: 1) Discussão, apreciação e aprovação dos planos de ação e aplicação dos recursos das emendas parlamentares; 2) Discussão e aprovação do projeto Tecendo o Futuro: Primeiro Polo de Costura do município de Campina Grande/PB, dos recursos do IGD, Programa Bolsa Família; 3) Apresentação das demandas das comissões permanentes: 3.1) Comissão de Cadastro e Fiscalização (participação do representante da Entidade ASSOCRAC e participação da representante da Entidade Casa Irene Modesto); 3.2) Comissão de Política; 3.3) Comissão de Orçamento e Fundo; 3.4) Comissão de acompanhamento ao Programa Bolsa Família; 4) Informes; 5) Momento junino do CMAS. A presidente Socorro Carvalho passa ao primeiro ponto de pauta e apresenta os Planos de Ação dos recursos das Emendas Parlamentares para serem analisados e aprovados por este Conselho de Assistência Social das entidades: Instituto SPERO, Instituição Social O Resgate, Instituto de Educação e Assistência aos Cegos do Nordeste, Organização Papel Marchê, Associação de Assistência Psicossocial Casa da Lili, Centro de Formação Humana e Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE. A presidente passa ao próximo ponto de pauta que comissões temáticas que apresentaram demandas; Comissão de Cadastro e fiscalização, a comissão fez a visita ao Instituto SPERO, que a

instituição alterou o CNPJ e está nos moldes da Assistência Social, estando apta para aprovação do plano de ação por este conselho. A Comissão de Políticas Públicas: fará análise do Plano Municipal de Assistência Social 2022- 2025. A Presidente passa as deliberações: foi deliberado por este Conselho de Assistência Social que a Reunião Extraordinária acontecerá no dia 26 de junho de 2024, que ocorrerá para serem discutidos o Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025 e a aprovação dos Planos de Ação de aplicação das Emendas Parlamentares enviadas ao CMAS. Em seguida, Socorro Carvalho passa ao próximo ponto de pauta, passando a palavra para Emanuella Hayanna, está agradece aos conselheiros e faz a apresentação do Projeto Tecendo o Futuro: Primeiro Polo de Costura do Município de Campina Grande, explica que é o Primeiro Polo de Costura do Município de Campina Grande, que tem como objetivo capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade social inscritas no CADÚNICO e beneficiárias do Bolsa Família para o mercado da costura no município de Campina Grande, e que existe um déficit muito grande. Para tal, será criado um polo de costura no serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no bairro de Bodocongó com 35 máquinas, que foram adquiridas com parcerias com o Senado e o Governo Federal. Informa ainda que após a implantação do polo, serão realizados cursos para as mulheres dos CRAS e dos CREAS do município. Acrescenta que a única alteração feita foi no orçamento, que era no valor de R\$ 98.650,00 (noventa e oito mil seiscents e cinquenta reais) para R\$ 197.300,00 (cento e noventa e sete mil e trezentos reais). Socorro Carvalho sugere que sejam acrescentados ao público alvo, famílias de adolescentes em medida socioeducativa e adolescentes que estiverem dentro da faixa etária. Os conselheiros analisaram e aprovaram por unanimidade, na reunião. Socorro passa aos seguintes pontos de pauta, passa a fala a representante da Entidade Casa Irene Modesto, a Sra. Maria Gorete Conserva, no qual ela fala que veio ao Conselho de Assistência Social para informar aos conselheiros que a liminar que impedia o funcionamento da instituição A Casa Irene Modesto foi suspensa e que a Instituição está com toda documentação atualizada para retomar as atividades o mais breve possível. Juliana Marcolino solicita que a representante da Casa Irene Modesto envie a liminar e a documentação da Instituição para o jurídico da SEMAS. Socorro Carvalho solicita que a Sra. Maria Gorete Conserva faça o encaminhamento da documentação da Instituição para o Conselho Municipal de Assistência Social, no qual a Instituição deve enviar ofício para CMAS, com a solicitação de renovação de cadastro juntamente do parecer jurídico da entidade, para que a Comissão de cadastro possa fazer a visita e que o Conselho analise e possa emitir parecer para renovação do Cadastro da Instituição; A presidente Socorro Carvalho passou a informar referente ao trabalho da ação intersetorial de combate ao trabalho infantil, no período do Maior São João do Mundo. Informou ainda que a mesma está representando o CMAS e sociedade civil, junto a ela tem mais dois representantes e educadores da sociedade civil, que são Loruama Silva de Lima, com número de CPF: 077.600.964-88 e Gilberto Silva de Lima, com número de CPF: 024.642.544-01, e por fim, Maria do Socorro Araujo de Carvalho Sá, com número de CPF: 343.303.054-53, que ela e os mais dois representantes envolvidos, deverão ser pagos pelo trabalho desenvolvido durante os 33 dias, do dia 29 de maio à 30 de junho de 2024, com os recursos do IGD BPF. Ficando deliberado por todos os Conselheiros presentes. Dando continuidade o conselheiro Jonh Queiroz, informou que estaria acontecendo um momento junino na Instituição Instituto dos Cegos, e convidou todos os conselheiros presentes.

A presidente agradece a todos e finaliza a reunião, passando para o momento de confraternização do momento junino com os conselheiros e conselheiras. Em nada mais havendo a tratar, eu, Sheila Ricarte Martins, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e demais conselheiros (as).

Lista de Presença:

- 1) Maria do Socorro A. de Carvalho
- 2) Maria do Socorro Dantas Ferreira
- 3) Janilene Melo da Silva
- 4) Maria Patrícia Mendonça de Albuquerque
- 5) Marineide Souza da Silva
- 6) Jonh Queiroz
- 7) Josemagna Miranda da Silva
- 8) Juliana de Oliveira Marcolino
- 9) Maria Gorete Modesto Conserva Lima
- 10) Álvaro Teixeira
- 11) Emanuella Hayanna Alves de Lira Durand
- 12) Sheila Ricarte Martins

Campina Grande, 27 de junho de 2024

MARIA DO SOCORRO A. DE CARVALHO

Presidente do CMAS – CG/PB

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.07.007/2024. **PARTES:** SECRETARIA DE DENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AMSTERDAM MIX PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. **OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE PALCO PARA PRESTAR SERVIÇO NO PROJETO: MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO (41ª EDIÇÃO – 2024) NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB - CONVÊNIO: 958535/2024. **VALOR:** R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 3 (TRÊS) MESES, COM INÍCIO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA – PB, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **LICITAÇÃO:** DISPENSA Nº 07.006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 894/2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133, DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 23 695 1001 2048 | 3390.39 | 17000000. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E AMSTERDAM MARACAJA CANUTO. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE JUNHO DE 2024.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16645/2022/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16263/2022. Partes: Sms/Pmcg E Rebeca Alves

Bezerra Me. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 05/07/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Rebeca Alves Bezerra. **Data Da Assinatura:** 25/06/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16905/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16383/2023. Partes: Sms/Pmcg E Antonio Carlos De Carvalho Segundo. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Acrescimo De Valor No Importe De R\$ 112.500,00. Fundamentação: Artigo 65 Da Lei Nº. 8.666/93. Funcional Programática: 10.302.1015.2117. Elemento Da Despesa: 3390.39. Fontes De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Antonio Carlos De Carvalho Segundo. **Data Da Assinatura:** 27/06/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16621/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16237/2023. Partes: Sms/Pmcg E Lino & Pereira Serviços Médicos Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 10/08/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Jaqueline Priscilla Lino Pereira Barbosa. **Data Da Assinatura:** 27/06/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 001 Ao Contrato Nº 16842/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16343/2023. Partes: Sms/Pmcg E Daniel De

Araujo Paulino. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De Atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 26/09/2025) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, Ii, Da Lei N°. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Daniel De Araujo Paulino. **Data Da Assinatura:** 27/06/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Instrumento: Termo De Apostilamento 01 Ao Contrato N° 16711/2024/Sms/Pmcg. Partes: Sms/Pmcg E Santos & Fernandes Ltda. Objeto Contratual: Locação De Veículos Utilitários (Ambulâncias, Vans De Passageiros, Furgão De Carga E Caminhão Baú) A Fim De Atender As Necessidades De Transporte De Pacientes, Equipes E Insumos Pertencentes À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. Objeto Do Apostilamento: Reajuste Contratual Pelo Ipca No Importe De R\$ 11.723,76 E Alteração Do Nome Empresarial Para Santos & Fernandes Ltda. **Data Da Assinatura:** 27/06/2024.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Art. 8º, VII, da Lei Municipal n°. 8.600, de 19 de Maio de 2023, CONVOCA todos os membros, representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, para REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, que se realizará na próxima quarta-feira, dia 03/07/2024, às 19:30, de maneira virtual, através do link: <https://meet.google.com/shb-hqoj-hvt>. Na pauta da mencionada reunião, consta o seguinte ponto:

1. Aprovação do Plano Municipal de Cultura

Campina Grande, 27 de Junho de 2024.

RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO

Secretário de Cultura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM em observância aos

requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2024**, cujo **OBJETO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, OBJETIVANDO A LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSEIO DE BENS IMÓVEIS DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes nos ofícios e anexos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O N° 018/2024**, em favor da **EMPRESA PREFORT SEGURANÇA ELETRÔNICA, INSCRITA NO CNPJ N° 29.790.578/0001-70**, no valor total de **R\$ 41.220,00 (quarenta e um mil duzentos e vinte reais)**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, conforme análise e parecer da Procuradoria Jurídica. **Funcional Programática:** 09.122.2001.2100 – ações administrativas do IPSEM. **Elemento da Despesa:** 33.90.39. **Fonte de Recursos:** 1800 (RPPS).

Campina Grande - PB, 27 de junho de 2024.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA

Presidente do IPSEM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2024**, cujo **OBJETO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA DESARMADA, POR POSTO DE TRABALHO, OBJETIVANDO A SEGURANÇA DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme as especificações, quantidades estimadas e condições constantes nos ofícios e anexos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O N° 019/2024**, em favor da **EMPRESA PREFORT SEGURANÇA ELETRÔNICA, INSCRITA NO CNPJ N° 29.790.578/0001-70**, no valor total de **R\$ 31.440,00 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais)**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021 e suas alterações, conforme análise e parecer da Procuradoria Jurídica. **Funcional Programática:** 09.122.2001.2100 – ações administrativas do IPSEM. **Elemento da Despesa:** 33.90.39. **Fonte de Recursos:** 1800 (RPPS).

Campina Grande - PB, 27 de junho de 2024.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA

Presidente do IPSEM

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 004/2024. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME,

CNPJ Nº 18.244.077/0001-72. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DO E-SOCIAL ATRAVÉS DA ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (SPED), EM CONFORMIDADE COM O DECRETO FEDERAL Nº 8.373/14. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 002/2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR:** R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE JUNHO DE 2024.

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 009/2024. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA POLAR NORDESTINA REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 28.211.344/0001-69. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR INSTALADOS NO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024. **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Nº 006/2024. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR:** R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E DANIELA APARECIDA VILAR E ARAÚJO. **DATA DE ASSINATURA:** 27 DE JUNHO DE 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

02º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº06.006/2022

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PARA PUBLICAÇÃO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 06.006/2022 **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON e NUTRYCAMPY SOLUÇÕES ALIMENTARES – LTDA **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 3º (TERCEIRA) DO CONTRATO DE Nº 06.006/2022 E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 06.006/2022 FICA PRORROGADO POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DO ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO, QUAL SEJA DIA 28 DE JUNHO DE 2024. **LICITAÇÃO** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2022 À DE CORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022, POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS **FUNDAMENTO:** COM FULCRO NO ARTIGO 57, II, §§1º E 2º DA LEI N. 8.666/93 E DE

SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** WALDENY MENDES SANATANA E WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA DATA DE ASSINATURA: 22 DE JUNHO DE 2024.

Campina Grande, 22 de Junho de 2024.

WALDENY MENDES SANTANA
Coordenador Executivo do Procon - CG

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO
Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO
semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO
Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB